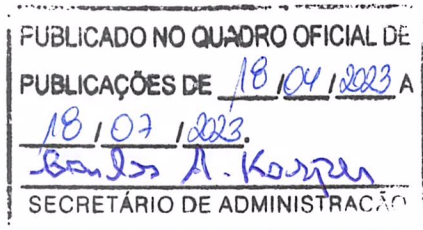




**LEI Nº. 5.211/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À LIGA DOIS  
IRMONENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LIFUSA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Liga Dois Irmonense de Futebol de Salão – LIFUSA, entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede Nesta Cidade, na Rua São Leopoldo, nº 840, CNPJ de nº 10.410.213/0001-45, com o objetivo de organizar e realizar eventos esportivos previstos no calendário municipal de eventos do ano de 2023, no valor de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**Art. 2º** Os valores fixados têm por objetivo o custeio de despesas relacionadas a arbitragem de jogos, segurança dos locais onde se realizarão e premiação das competições esportivas que se iniciam em maio do ano de 2023 e se encerram no mês de dezembro do mesmo ano, tudo conforme plano de trabalho e ações apresentadas pela entidade.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a entidade beneficiária deverá observar:

- I** - as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/93;
- II** - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no anexo Plano de Trabalho/aplicação, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



**III** - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários, fundiários e cíveis decorrentes dos termos/contratos que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer por ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Entidade ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.002.0027.0812.0024.2061 AUXÍLIOS A ENTIDADES ESPORTIVAS

3.3.3.50.41.000000 Contribuições cta. 547

Recurso Livre 0001

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 18 DE ABRIL DE 2023.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

*Carlos A. Kasper*  
**CARLOS ALBERTO KASPER**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801